

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9056/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **Y M GORAYEB SANTOS**.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 06.079.623/0001-88, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº. 135263 SSP/AP e CPF nº. 293.084.292-04, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**; e a empresa **Y M GORAYEB SANTOS**, localizado na Rua Oitava, Sem Número, CEP: 68.870-000, Centro, Soure/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.520.539/0001-53, representada pelo Sr. **YUSSEF MAUES GORAYEB SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 813.028.602-59 portador(a) da Carteira de Identidade nº 4178345 PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES COMPLETOS, BOTIJÕES VAZIOS E RECARGAS DE 13KG E 45KG, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA AMPLIADA						
3.3.90.30.04 GÁS ENGARRAFADO						

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA P13, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO. FORNECIDO EM BOTIJÃO DE 13KG, EM SISTEMA DE TROCA DE BOTIJAS.	LIQUIGAS	UNIDADE	4.000	R\$ 150,00	R\$ 600.000,00
3.3.90.30.25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS						
3	BOTIJÃO DE GÁS COMPLETO (CASCO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, COM 13 KG (P13), COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, ACOMPANHA REGISTRO, MANGUEIRA E 02 BRAÇADEIRAS	LIQUIGAS	UNIDADE	150	R\$ 365,00	R\$ 54.750,00
COTA RESERVADA						
3.3.90.30.25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS						
6	BOTIJÃO DE GÁS COMPLETO (CASCO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, COM 13 KG (P13), COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, ACOMPANHA REGISTRO, MANGUEIRA E 02 BRAÇADEIRAS	LIQUIGÁS	UNIDADE	50	R\$ 365,00	R\$ 18.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 673.000,00

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2024;

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em **dotação orçamentária 2024**, prevista no orçamento da Secretaria Municipal Educação para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

18.14 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0033.2.210 – MANUTENÇÃO PERMANENTE DA INFRAESTRUTURA E GARANTIA DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS ESCOLARES.

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.04 – GÁS ENGARRAFADO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS.

Fonte: 15500000 – Transferência do Salário – Educação

Fonte: 15001001 – Receita de impostos e Transferência - Educação

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS.

8.1 Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

8.1.1 **Secretaria Municipal de Educação**, no Setor Municipal de Assistência ao Educando - SEMAE, localizado na Travessa Antônio Oliveira Pantoja, nº 06, Qd. 365, Lote 005, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA, entre os dias de segunda a sexta-feira, entre os horários de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

08h00 às 16h00, em dias úteis, de acordo com o indicado na Ordem de Compra emitida por esta Secretaria.

8.2 Materiais que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais.

8. REQUISITOS PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS:

8.4. Especificações Técnicas:

8.4.1. Os itens objeto deste termo deverão:

8.4.1.1. Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado.

8.4.1.2. Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes no item, conforme o caso.

8.4.1.3. Possuir qualidade físico-química e deverá estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.

8.4.2. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e possuir licença da ANP, e certificação do INMETRO, quando for o caso.

8.4.3. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, quando for o caso.

8.4.4. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado na Ordem de Compra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1.A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **NAILZZ MENEZES**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0047/2021 - GPMB**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 13 do seu termo de referência;

10.1.1. **O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.**

10.1.1.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.2. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.3. Indicar preposto para representa- lá durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

10.4. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e contrato assinado.

10.5. Possuir área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), de acordo com o previsto na norma brasileira nº 15514, de 2007.

10.6. Possuir transporte de acordo com a Resolução ANP Nº 26 DE 27/05/2015, que *“regulamenta a comercialização, em áreas urbanas e rurais, e a entrega de recipientes transportáveis de GLP em domicílios de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais, para consumo próprio, e entre revendedores autorizados pela ANP, por meio de veículos automotores”*.

10.7. Fornecer os produtos da marca e modelo ofertado na sua proposta.

10.8. Fornecer à Prefeitura Municipal de Barcarena e suas Secretarias, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

10.9. A Contratada deverá atender e cumprir a todas as exigências constantes na legislação em vigor, quanto à comercialização, armazenamento, transporte e entrega do objeto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.10. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.

10.11. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

10.12. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais.

10.13. Substituir produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.

10.14. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.15. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e do Edital e seus anexos e contrato.

10.16. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

10.17. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

10.18. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Prefeitura Municipal e Secretarias de Barcarena, por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

10.19. A contratada deverá obedecer fielmente às exigências contidas neste Termo de Referência e Minuta do Contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 12 do seu termo de referência;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.5. Receber os equipamentos e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações deste Termo de Referência e Contrato.

11.6. Pagar a fatura da Contratada no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

11.7. Para a entrega dos materiais, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços e do Contratado.

11.8. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação e previstas no item 21 do termo de referência, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com a **Administração Pública Municipal**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei de Licitações Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

12.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I. Advertência;

a) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multas;

b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

III. Suspensão e Impedimento

a) Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

b) Impedimento de contratar com a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

21.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

21.7. autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas;

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2. De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

Y M GORAYEB SANTOS YUSSEF
MAUES GORAYEB SANTOS
CONTRATADA